ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4834

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade pública

Autoria: José Marco Martins de Freitas

Data: 20/11/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 113/97. Concede o título declaratório de utilidade pública à "Associação das Igrejas Batistas do Norte do Estado de Minas Gerais – ASSIBAN". (Referente à Lei nº 2.561, de 29/12/1997).

Controle Interno – Caixa: 25.3 **Posição:** 30 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
cl: 25.3
ordem: 30
nº fls: 22

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 113/97

AUTOR: Vereador José Marco Martins de Freitas

ASSUNTO:

Considerando de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS DO NORTE DE MINAS GERAIS.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 20.12.97

2 À Com. de Leg. e Justiça

3 Aprovado em 1º - 0 - 04.12.97 -

4 Aprovado em 2º - 0 - 09.12.97 -

5 Aprovado em 3º - 0 - 16.12.97 -

6 Sanção

7 Promulgada -

8

9

10

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº_____

Concede título declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS DO NORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSIBAN, entidade civil legalmente constituida, sem fins lucrativos, CGC nº 21.358.239/0001-08, com sede à Rua Dr. Santos, nº 362, Centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1997

Vereador José Marco Martins de Freitas (MARCOS NEM)

COMISSÃO LEGISLAÇÃO / JUSTIÇA:

Projeto legal / constitucional.

A. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 07 DE dezembro DE 1992.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 09 DE dezembro DE 1992.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 16 DE dezembro DE 1992.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SANÇÃO
EM 16 DE dezembro DE 1992.
PRESIDENTE